



Esclareça suas dúvidas com a turma do Cartorinho



Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Imóveis

Registro de Títulos e Documentos

Tabelionato de Notas

Tabelionato de Protesto



Cartórios do Amapá

A cartoon character named Cartorinho, a young boy with dark skin, black hair, wearing a blue t-shirt with a yellow lightning bolt and yellow shorts, is standing on the left side of the page. A large speech bubble originates from his mouth, containing the introductory text.

*Olá, sou o **Cartorinho**, minha turma e eu estamos aqui para tirar dúvidas sobre todos os serviços dos Cartórios Extrajudiciais*

No Brasil os **CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS** são privatizados, ou seja, não são órgãos do governo, repartições públicas, não sendo exercidos por funcionários públicos, mas sim por particulares, como uma "empresa".

Cada Cartório Extrajudicial tem um responsável, que é chamado ou de Registrador (Registrador de móveis, Registrador de Pessoas Naturais, etc.) ou de Tabelião (Tabelião de Protesto e Tabelião de Notas).

Os Registradores podem ser chamados também de Oficiais de Registro e os Tabeliães, de Notários. Eles são responsáveis por todos os atos dentro dos Cartórios, inclusive por sua manutenção, como a contratação de empregados, a compra de computadores, além de despesas com água, luz etc.

Por essa razão, salvo algumas exceções (Registro de Nascimento, por exemplo), os serviços dentro dos Cartórios não são gratuitos. Para cada serviço é cobrado um valor denominado **EMOLUMENTO**, que é um tributo pago aos **REGISTRADORES OU TABELIÃES** para a manutenção dos Cartórios Extrajudiciais.

O Cartório Extrajudicial é diferente dos Cartórios Extrajudiciais dos Fóruns, que fazem parte do Poder Judiciário e existem para dar suporte aos juízes, guardando os processos, expedindo mandados etc.

Preste muita atenção agora: Todos os atos feitos dentro de um Cartório Extrajudicial têm como características básicas, a **PUBLICIDADE** (tornar público determinados atos, colocando à disposição da sociedade como um todo o conhecimento da existência desses atos); a **AUTENTICIDADE** (todo o ato feito dentro do Cartório é autêntico, ou seja, os dados dos atos ali praticados são verdadeiros, não tendo o que se discutir a respeito da veracidade ou não dos fatos); a **SEGURANÇA** (os registros asseguram direitos) e a **EFICÁCIA** (o registro garante que a casa que você comprou passe a ser sua, ele garante que aquele contrato que você fez seja eficaz, ou seja, garante que o contrato alcance o seu objetivo: você ser efetivamente o dono da casa).

Registro Civil das Pessoas Naturais



O Serviço Registral das Pessoas Naturais faz, principalmente, os registros de nascimento, casamento e óbito.

Atende ao cidadão em todas as ocasiões importantes de sua vida, a começar dando a ele a cidadania, com o registro de nascimento.

Casamento, separação, divórcio, emancipação, interdição são outros serviços prestados ao usuário.

Fornece certidões de todos esses atos, quando pedidas, e ainda informações a diversos órgãos públicos para fins estatísticos.

Em todas as cidades do país, pequenas ou grandes, sempre tem um Serviço Registral das Pessoas Naturais para atender aos moradores.

O Serviço é fiscalizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado, onde devem ser feitas as reclamações, que, porventura, se fizerem necessárias.

Os registros de nascimento e óbito e suas primeiras certidões são gratuitos para todas as pessoas.

O Registro Civil das Pessoas Naturais inclui:



Registro de Nascimento

Registro de Óbito



Casamento

Certidões

Onde fazer o registro de uma criança?



Se o registro for feito até quinze dias depois do nascimento, os pais podem escolher entre o cartório que atende à região do hospital ou o que atende à região da sua residência. Depois de quinze dias, somente o cartório que atende à região da residência dos pais pode efetuar o registro de nascimento.

Quais documentos devem ser apresentados para o registro de nascimento?

Se a criança nasceu em hospital ou casa de saúde, deve ser apresentado o DNV, um documento que é fornecido pelo hospital, quando a criança nasce (a folha amarela do hospital).

Se os pais forem casados um com o outro, a certidão de casamento deve ser apresentada ao cartório. E quem for declarar o registro deve levar o seu documento de identidade.

E se os pais não forem casados um com o outro?



Se os pais não forem casados um com o outro, não importando se forem casados com outras pessoas, o pai deve declarar o registro, para que possa constar o seu nome como pai. Se a mãe for casada com outra pessoa, ou separada ou divorciada, deve comparecer para assinar, junto com o pai, o assento do registro de nascimento de seu filho.

A mãe solteira pode declarar o nome do pai no registro de nascimento de seu filho?

Se a mãe não for casada com o pai da criança, não pode declarar o nome dele no registro de nascimento. Nesse caso, o registro é feito só com o nome dela, e a criança também não pode levar o sobrenome do pai. O cartório vai, então, encaminhar ao Juiz de Direito uma declaração da mãe, onde ela diz, se quiser, quem é o pai da criança. Se não quiser, vai fazer uma declaração, dizendo que não quer. Quando essa declaração chega ao Juiz, ele vai fazer uma ação declaratória de paternidade. Chama o casal e toma as providências necessárias para o reconhecimento, que é encaminhado ao cartório, onde é colocado, no registro, o nome do pai e dos avós paternos.



O que deve ser feito se o pai quer reconhecer o filho depois que ele foi registrado só em nome da mãe?

O pai deve comparecer a um cartório de Notas (cartório onde se faz escrituras, procurações, reconhecimento de firmas e autenticações de documentos) e fazer uma escritura de reconhecimento de paternidade (vale também para o reconhecimento de maternidade, quando não consta no registro da criança o nome materno). Depois leva essa escritura, juntamente com a certidão da criança e uma cópia autenticada do documento de identidade que apresentou no momento de lavrar a escritura, ao cartório onde o filho foi registrado. O cartório de Registro Civil vai, então, providenciar, junto ao Juiz de Direito, a averbação de reconhecimento, isto é, fazer constar no registro do filho o nome do pai e dos avós paternos, bem como o sobrenome do pai no nome do filho.

Se for a mãe a reconhecer o filho, deve levar também o batistério ou um documento do hospital em que a criança nasceu.



Registro de Óbito

Onde fazer o registro de óbito?

O registro de óbito é feito no cartório que atende à região onde a pessoa faleceu, hospital ou residência. Deve ser feito imediatamente, antes do sepultamento.

Quais são os documentos necessários para o registro de óbito?

A pessoa que for fazer a declaração de óbito, que deve ser um parente, deve levar a DO (o atestado de óbito fornecido pelo médico), o seu documento de identidade e todos os documentos do falecido que puder conseguir, como carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, cartão de benefício do INSS, carteira de trabalho, título de eleitor.

O que deve ser informado ao cartório para o registro de óbito?

Além das informações constantes do atestado de óbito, o parente que comparecer ao cartório deve saber o estado civil do falecido, se era casado ou viúvo, o nome da esposa, os nomes dos filhos e se são maiores ou menores, se tem algum filho falecido (nesse caso, o nome da esposa ou do marido, se era casado, e dos filhos), se deixou bens imóveis a inventário, se era eleitor, onde será feito o sepultamento.

Registro de Óbito

Se a pessoa morreu em casa, quais providências devem ser tomadas?

Se o médico que assistia à pessoa fornecer o atestado de óbito, esse atestado deve ser levado ao cartório juntamente com os outros documentos necessários.

Se a pessoa morreu sem assistência médica ou de morte violenta, deve ser encaminhada ao IML, para que o médico legista providencie o atestado de óbito.



Importante: a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, em seu Art. 68 determina que "o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94).



Registro de Casamento

O casamento pode ser feito em qualquer cartório?

Pode. Mas, o processo de habilitação, a entrada da documentação, deve ser feita no cartório que atende à região da residência de pelo menos um dos noivos, num prazo de 35 a 40 dias antes da data do casamento.

O que deve ser apresentado para dar entrada na documentação para o casamento?

Se os noivos forem solteiros, devem ser apresentadas suas suas certidões de nascimento. Se algum deles for viúvo, apresentam-se a certidão do casamento anterior e a certidão de óbito do cônjuge falecido, além da certidão de inventário ou formal de partilha, se tiverem bens ou filhos. Se algum deles for divorciado, são necessárias a certidão de casamento com a averbação do divórcio, a certidão da partilha feita na separação ou no divórcio. Se algum dos noivos for menor de 18 (dezoito) anos, os pais (pai e mãe) devem comparecer para dar o consentimento. Se algum dos pais for falecido, deve ser apresentada a sua certidão de óbito. Devem levar também duas testemunhas, maiores de 18 anos e conhecidas dos noivos, para atestar o desimpedimento ao casamento.

6 *Todas as pessoas devem apresentar documento de identidade.*



Registro de Casamento



Os noivos podem mudar o nome depois do casamento?

Quando casam, tanto o homem quanto a mulher podem acrescentar ao seu nome o sobrenome da esposa ou do marido.

Como fazer o casamento civil junto com o religioso?

Os noivos devem avisar no cartório, quando forem dar entrada na documentação para o casamento, que querem fazer o casamento civil junto com o religioso. Chama-se casamento religioso com efeito civil. O processo de habilitação é o mesmo, mas os noivos receberão do cartório um documento, que deve ser levado ao celebrante. Depois do casamento, o termo do casamento religioso é entregue no cartório. Há um prazo de 90 dias depois do casamento religioso para esse documento ser entregue no cartório. Se isso não for feito, perde a validade e o processo de habilitação deve ser recomeçado.

Como é o regime de bens no casamento?

O regime de bens no casamento, quando não é escolhido um regime especial, é o de comunhão parcial de bens. Se os noivos quiserem adotar um regime diferente desse, devem fazer uma escritura pública de pacto antenupcial de regime de bens, em Cartório de Notas, e levar essa escritura ao cartório onde vão se casar, antes do dia do casamento.

Maiores explicações sobre os vários tipos de regime de bens são prestadas nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Para a Juíza de Paz Maria Luiza Tavares de Souza, "o casamento é a constituição de uma família que é a base de tudo a vida"



VEJA A SEGUIR O EXEMPLO DE UM CERIMONIAL DE CASAMENTO CIVIL, CELEBRADO PELO JUIZ DE PAZ E O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL



A cerimônia de celebração do casamento civil é e deve ser o ponto alto de todo esse ritual civil.

(José Roberto Sena de Almeida, Oficial Titular do Cartório Tabelião e Oficial Jucá, de Macapá-AP)

O Estado exige total publicidade e acesso a quem quer que seja no momento da celebração, que pode ser realizada nas dependências do Oficial e também em ambiente particular, desde que de conhecimento de todos e de portas e janelas abertas.

Presidida pelo Juiz de Paz, acompanhado pelo Oficial de Registro Civil, a cerimônia pode ser conduzida da seguinte forma:

Depois de todos reunidos e convidados a participar daquele ato, o Juiz de Paz pode proceder a abertura daquela assembléia, anunciando:

Juiz de Paz: *"Senhores presentes, declaro nesse momento aberta a cerimônia de casamento do casal aqui presente (nome dos noivos), aos quais desde já desejo toda felicidade, fazendo votos de muito amor e harmonia entre eles".*

Após esse breve e opcional manifesto, o Juiz continua e faz a pergunta individual a cada noivo.

Juiz de Paz: *"É senhor (nome do noivo), de sua livre e espontânea vontade casar-se com (nome da noiva)?"*

Age da mesma forma para com a noiva e após o "**SIM**" de ambos e na forma do Artigo 1535, declara, dirigindo-se aos nubentes naquele momento:

Juiz de Paz: *"De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados"*

Geralmente dá-se aos recém casados a oportunidade da troca de beijos e alianças, colhendo-se as assinaturas, primeiramente: do Juiz de Paz, dos noivos, das testemunhas ali presentes e a do Oficial do Registro Civil.

Finalizada essa etapa, após a entrega da certidão de casamento, o Juiz de Paz finalmente declara o encerramento da assembléia.

Juiz de Paz: *"Senhores casados, testemunhas, senhoras e senhores presentes, declaro encerrada a cerimônia. Boa Noite".*

← Divórcio →

A lei 11.441/2007 permite que os cartórios de ofícios e notas façam separações consensuais, inventário com partilha de bens consensuais e divórcio direto ou indireto de casais, sem a necessidade de ação judicial. Na prática, ela veio para possibilitar aos interessados, por via extrajudicial, a celebração desses tipos de contratos, em cartório, se não houver litígio entre as partes.

A Lei do Divórcio facilitará a vida dos interessados?

Sim, porque a legislação permite a realização de divórcio consensual em cartórios extrajudiciais e abrange também o inventário e a partilha de bens. Os casos de separação em que os casais estão totalmente de acordo com as novas condições depois de separados poderão ser resolvidos muito rápido.

Ela exclui do âmbito de atuação dos cartórios extrajudiciais alguns casos?

Sim, o de casais que desejam se separar, mas têm filhos menores de idade. A imposição limita em cerca de 80% os casos que podem ser resolvidos mediante escritura pública.

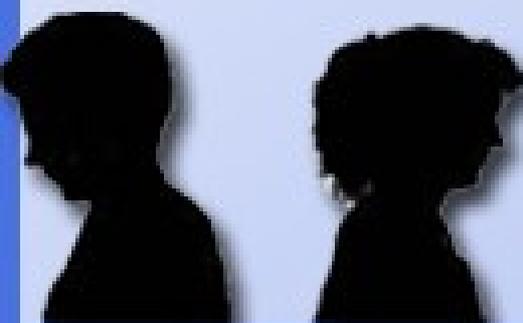
Como proceder?

O casal interessado deve primeiramente constituir um advogado para representá-lo ou, se não puder arcar com as despesas, buscar a Defensoria Pública com o mesmo objetivo. O advogado ou o defensor público fica encarregado de preparar a minuta contendo o acordo entre as partes, tais como: pensão alimentícia (se houver), partilha de bens (se houver) e mudança no nome de um dos cônjuges (se for o caso). Como o acordo é consensual, não há espaço para questionamentos ou dúvidas, no cartório, sobre o que foi acordado. Depois de preparada a minuta, o casal (ou o inventariante em caso de inventário) e seu representante devem dirigir-se a qualquer cartório de ofícios e notas para dar entrada no acordo. No cartório, o tabelião é quem vai formalizar a certidão (escritura).



A pessoa que já iniciou o processo na Justiça pode tentar a via extrajudicial?

Sim. Para isso, tem as seguintes possibilidades: apresentar uma petição informando que está desistindo da ação interposta, ou simplesmente abandonar o processo em tramitação ou efetivar a separação/divórcio no cartório extrajudicial e, conseqüentemente, levar à extinção do processo por perda do objeto requerido pelas partes.





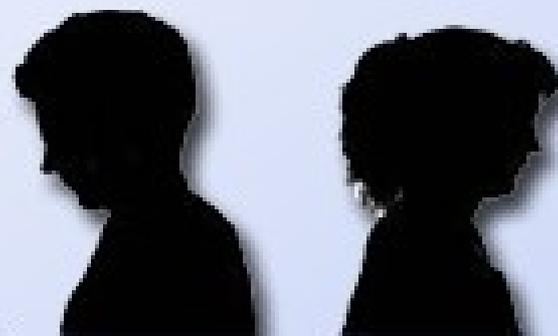
O que a lei não permite?

Apesar de abrir portas, a própria lei traz limitações. Os atos previstos na norma são proibidos nos seguintes casos: quando não há consenso entre os interessados, se houver filhos menores e/ou incapazes, em casos de inventário em que já existe testamento, quando há discordância entre os herdeiros sobre a divisão de bens.

Quais as despesas com a nova lei?

Além da despesa dos honorários ao representante legal (advogado), o casal ou o inventariante terão que arcar com as despesas do cartório que variam dependendo do valor do patrimonial que entrará na partilha de bens:

*Patrimônio de até R\$ 22.000,00
Valor da escritura: R\$ 58,75
Patrimônio acima de R\$22.000,00
Valor da escritura: R\$ 627,26*



O valor máximo da escritura (R\$627,26)

vale para o caso de um imóvel a ser partilhado.

Nos patrimônios cujos bens somem mais de um imóvel o valor principal será acrescido de ¼ por imóvel a ser partilhado. (Ou seja, se o casal possui um imóvel que valha mais de R\$ 22.000,00, vai pagar R\$627,26.

No entanto, se possuir mais de um imóvel, o casal vai pagar 156,81 de acréscimo, além dos R\$627,26, por cada unidade a mais). De posse da escritura de divórcio ou da separação consensual, o casal pode averbá-la no cartório no qual fez o registro de casamento, onde terá a despesa de R\$28,66 pela averbação.

Vai ficar mais barato optar pela alternativa apresentada pela nova lei?

Não. Os cartórios extrajudiciais cobram seu trabalho em "emolumentos" e os cartórios judiciais cobram "custas". Em geral, os emolumentos custam mais caro do que as custas. Além disso, deve-se levar em consideração que em ambos os casos, na Justiça ou fora dela, é necessária a assistência de um advogado, que recebe honorários para acompanhar os processos e orientar as partes. Nas duas situações, é possível contar com os serviços da defensoria pública. De qualquer forma, os custos de todos os procedimentos dependem do valor patrimonial a ser partilhado e das peculiaridades de cada caso.

**Certidões
Certidões
Certidões
Certidões
Certidões**

Qualquer pessoa pode pedir uma certidão no cartório?

Pode. Como o registro é público, qualquer pessoa pode pedir a certidão.

Qual é o prazo para entregar a certidão?

Na maioria das vezes, a certidão é entregue na hora. Mas, se isso não for possível, o cartório tem prazo de cinco dias úteis para entregar a certidão.

O que é preciso para pedir uma certidão?

Para a certidão de nascimento, a pessoa precisa informar o nome do dono do registro, a sua data de nascimento e os nomes de seus pais. É preciso saber onde a pessoa nasceu, para saber em qual cartório ela está registrada. Se tiver a carteira de identidade da pessoa da qual se quer a certidão, facilita a pesquisa, porque na identidade costuma ter o número do livro e da folha do registro.

Para a certidão de casamento, devem ser informados o nome do casal e a data do casamento.

Para a certidão de óbito, informam-se o nome da pessoa que faleceu e a data do falecimento.

Também é importante saber onde a pessoa morreu para se localizar o cartório.

Pela força da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, o registro de nascimento e a primeira certidão de todas as crianças brasileiras são gratuitos.





Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Na maioria das cidades, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas funciona em conjunto com o Registro de Títulos e Documentos.

O que se registra no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas?

Nesse Cartório devem ser registrados os contratos, os estatutos ou os atos constituídos das associações, das sociedades, das fundações, das organizações religiosas e dos partidos políticos, para fins de adquirirem personalidade jurídica.

Devem ainda, ser registradas as alterações contratuais, estatutárias, atas, balanços, livros contábeis ou de atas ou quaisquer outros documentos relativos a essas instituições, para validade contra terceiros.

Ainda nesse cartório será feita a matrícula dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias.

Obrigatoriedade do registro:

Assim como uma pessoa, ao nascer, deve ser registrada, estas entidades devem também ser inscritas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas logo após serem constituídas. Enquanto não registradas, todos os sócios ou associados respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Quais as sociedades que devem ser registradas?

*Devem ser registradas as Sociedades Simples e as Cooperativas.
(Código Civil, art. 1.150)*

O que vem a ser Sociedade Simples?

É aquela sociedade em que a atividade econômica é exercida, ordinariamente, pelos próprios sócios, surgindo daí uma vinculação entre eles e a atividade. São, em geral, sociedades de menor porte, em que não se percebe a atuação da empresa, desse organismo que os deixaria distanciados de sua atividade.

Exemplos: Escritórios de contabilidade, de representação, de corretagem de seguros, clínicas médicas, pequeno comércio, pequena indústria, artesãos, enfim, que se encontrarem vinculados diretamente à sua atividade econômica.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

E as Sociedades Cíveis e Comerciais?

As sociedades civis e comerciais desapareceram, surgindo, em substituição, as sociedades simples e a empresária. Estas não se distinguem através do objeto social (civil ou comercial), já que podem ambas contribuir, com bens e serviços, para o exercício da atividade econômica, com a ressalva de que as sociedades empresárias deverão exercer essa atividade econômica através da empresa.

Sendo assim, as sociedades, se distinguirão, apenas, pela maneira com que vierem exercer a atividade econômica – através de empresa ou não.

Porém, as sociedades cuja atividade venha a corresponder ao exercício de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, deverão constituir-se como sociedades simples.

Para o registro, o contrato social deverá conter a expressão sociedade simples ou sociedade simples Ltda.

Quais os tipos societários poderão ser adotados pela sociedade simples?



A sociedade simples poderá constituir-se adotando um dos 05 (cinco) tipos:

- *Sociedade simples limitada*
- *Sociedade simples (tipo)*
- *Sociedade simples em nome coletivo*
- *Sociedade simples em comandita simples e,*
- *Simple cooperativa.*



Registro de Imóveis

O Cartório de Registro de Imóveis realiza serviços importantes, que garantem o direito à propriedade das pessoas, bem

como outros direitos referentes a imóveis. Somente quem registra uma casa ou terreno torna-se realmente seu dono, como determina a lei. O Cartório de Registro de Imóveis é o local onde as pessoas conseguem obter informações seguras sobre a verdadeira situação jurídica dos seus imóveis, sejam lotes, casas, apartamentos ou lojas.

Além de exprimir o direito de propriedade (garantir que o imóvel realmente pertence a uma pessoa), o Cartório de Registro de Imóveis retrata o histórico completo de cada bem registrado. Assim, o Cartório tem condições de informar, através de certidões, quais foram os vários donos de determinado imóvel, quem são os atuais proprietários, se existem restrições do mesmo ou se há algo que impeça a compra ou a venda do imóvel. Por essas razões, consulte o cartório sempre que for fazer qualquer transação envolvendo imóveis.

O registro do imóvel deve ser feito no Cartório respectivo da sua localização: bairro, município ou comarca.

Quem não registra, não é dono! (Nino Jesus Aranha Nunes, Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, de Macapá-AP)

PRINCIPAIS SERVIÇOS

*No Cartório de Registro de Imóveis são realizados a **matrícula**, o **registro** e a **averbação** dos atos relativos aos bens imóveis.*

*A **matrícula** é como um retrato do imóvel nos livros do Cartório. É o ato que individualiza o imóvel, identificando-o por meio de sua correta localização e descrição. Nela serão feitos os atos de registro e averbação, mostrando o real o estado do imóvel.*

*O **registro** é o ato que declara quem é o verdadeiro proprietário do imóvel, ou se a propriedade deste bem está sendo transmitida de uma pessoa para outra. Toda vez que se leva uma escritura de compra e venda ou hipoteca de um imóvel ao Cartório, por exemplo, ela é registrada na matrícula, ou seja, os dados referentes ao negócio que se efetivou são anotados na matrícula do imóvel ao qual diz respeito.*

A averbação é o ato que anota todas as alterações ou acréscimos referentes ao imóvel ou às pessoas que constam do registro ou da matrícula do imóvel. São atos de averbação, por exemplo, o Habite-se, que é expedido pela Prefeitura Municipal, as mudanças de nome, as modificações de estado civil decorrentes de casamento ou divórcio e outros atos. A averbação também é utilizada para os cancelamentos, inclusive os de hipoteca.

Quem pode requerer uma certidão?

Qualquer pessoa pode requerer certidão, sem precisar dizer qual é o motivo do seu pedido ou o seu interesse.

O que é uma certidão atualizada e qual é a sua importância?

Certidão atualizada é aquela cuja data de expedição antecede em, no máximo, 30 dias a formalização do negócio jurídico. Para se lavrar a escritura de compra de um imóvel, por exemplo, é necessário que a pessoa vá ao Cartório de Registro de Imóveis e peça uma certidão atualizada da matrícula do imóvel, além da certidão negativa de ônus e ações (aquela que aponta se há alguma pendência ou dívida). Só assim poderá fazer a compra sem problemas.

Uma pessoa pode ir ao Cartório apenas para conferir seus documentos sem pagar nada por isso?

Sim. Os interessados podem procurar um Cartório de Registro de Imóveis e pedir para apenas conferir os seus documentos. O Cartório tem a obrigação de conferir os documentos gratuitamente.

O que é convenção antenupcial e para que serve o seu registro?

Se um casal quer fazer valer qualquer acordo realizado antes do casamento, que é chamado de convenção ou pacto antenupcial, deve providenciar que isso seja feito por escritura pública, em Cartório de Notas, e pedir o seu registro depois do casamento.

A finalidade do registro é dar conhecimento a todos das condições aceitas pelos noivos no momento do casamento.



O que é o formal de partilha e em quais situações pode ser realizado?

É um documento feito ao final do inventário de qualquer pessoa que tenha morrido e deixado bens. Pelo formal de partilha se demonstra que um imóvel foi dividido entre os herdeiros. Também se registra a partilha de bens em casos de separação, divórcio, anulação e nulidade de casamento.

O que é o usucapião?



R. É uma forma de aquisição da propriedade pela posse durante determinado tempo. Assim, se uma pessoa tem a posse de um imóvel, como se dono fosse, durante certo período, que pode ser, dependendo do caso, de cinco, dez ou 15 anos, ela poderá adquirir a sua propriedade, por requerimento feito ao Juiz de Direito, que expede uma sentença, reconhecendo o seu direito. A sentença também é registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

O que é hipoteca?

Quando uma pessoa toma dinheiro emprestado em um Banco, se este quiser uma garantia maior, além da assinatura, contrata uma hipoteca, em que a pessoa dá o seu imóvel para garantir a dívida. Nos financiamentos que têm hipoteca, em geral, os juros são mais baixos, pois o Banco tem a garantia do recebimento da dívida. Quando o Banco faz um empréstimo baseado apenas na assinatura da pessoa, como, por exemplo, no cheque especial, em geral os juros são muito mais elevados, pois caso não existem garantias.

Como é feito o cancelamento de hipoteca?

Quando a pessoa paga a dívida, o Banco ou o credor autorizam o cancelamento da hipoteca, ficando novamente liberado o imóvel.



O que é preciso para averbar a construção de uma casa?

Primeiro, é necessário que o proprietário aprove o projeto de construção na Prefeitura Municipal. Terminada a construção, a Prefeitura expede um documento, chamado "Baixa de construção" ou "Habite-se", que, juntamente com a Certidão Negativa do INSS, é averbado na matrícula do lote, passando oficialmente a existir a construção no terreno.

As alterações de nomes devem ser averbadas?



Sim. As alterações de nomes, em função de casamento, separação, divórcio ou qualquer outro motivo, devem ser comunicadas ao Cartório e averbadas. Essas mudanças influenciam no registro, na identificação ou na qualificação dos proprietários do imóvel.

Qual é o documento exigido para averbar a alteração de nome?

É preciso apresentar uma cópia autenticada da certidão do registro civil ao Cartório de Registro de Imóveis, no qual está registrado o imóvel de propriedade da pessoa que teve seu nome modificado.

Pode-se registrar um imóvel com o contrato de promessa de compra e venda ou é preciso ter a escritura?

O contrato de promessa de compra e venda também pode ser registrado. Quando uma pessoa compra um imóvel com pagamento em prestações, o vendedor faz com ela um contrato de promessa de compra e venda. Este contrato pode ser registrado, garantindo ao comprador que o imóvel não será vendido a outra pessoa. Depois de pagas todas as prestações, o comprador terá a escritura definitiva do imóvel.

Quando um documento é levado ao Cartório para registrar, e o registro não pode ser feito por existir um problema no imóvel, o valor pago é devolvido?



Sim. O valor pago por registros que não puderam ser feitos será devolvido.

Quem pode requerer registro ou averbação?



O registro ou a averbação pode ser requerido por qualquer pessoa, que assumirá as despesas respectivas.

Por que é preciso fazer o registro no Cartório de Registro de Imóveis se o proprietário já tem a escritura lavrada no Cartório de Notas?

No direito brasileiro, a propriedade imóvel só é transferida depois do registro da escritura no Cartório do Registro de Imóveis. Portanto, não adianta fazer apenas a escritura, que é um contrato de aquisição do imóvel. A escritura tem que ser registrada, pois "quem não registra não é dono".

Documentos necessários para lavrar escritura

Documentos dos vendedores

Pessoa Física

- Fotocópia simples do CPF
- Fotocópia simples do R.G.
- Fotocópia simples da certidão de casamento
- Fotocópia simples com a averbação da separação / divórcio
- Fotocópia simples da certidão de óbito
- Informar a profissão e residência
- Procuração atualizada e com firma reconhecida (prazo: 60 dias)

Pessoa jurídica

- Fotocópia autênt. do cont. social e/ou estatuto e todas alterações
- Fotocópia autênt. da consolidação do contrato social e/ou estatuto
- Fotocópia autenticada do cartão do CNPJ
- Fotocópia simples do RG e CPF dos representantes
- Certidão de Quitação de Tributos Federais
- Certidão Negativa de Débitos
- Procuração atualizada e com firma reconhecida

Documentos dos compradores

Pessoa Física

- Fotocópia simples do CPF
- Fotocópia simples do R.G.
- Fotocópia simples da certidão de casamento
- Fotocópia simples com a averbação da separação / divórcio
- Fotocópia simples da certidão de óbito
- Informar a profissão e residência
- Procuração atualizada e com firma reconhecida (prazo: 60 dias)

Pessoa Jurídica

- Fotocópia autênt. do cont. social e/ou estatuto e todas alterações
- Fotocópia autênt. da consolidação do contrato social e/ou estatuto
- Fotocópia autenticada do cartão do CNPJ
- Fotocópia simples do RG e CPF dos representantes
- Procuração atualizada e com firma reconhecida

Documentos do imóvel

Urbano

- Matrícula original e atualizada (prazo de 30 dias da expedição)
- IPTU do ano vigente
- Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura
- Auto de conclusão da construção
- CND do INSS referente à construção

Rural

- Matrícula original e atualizada (prazo de 30 dias da expedição)
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) dos últimos 3 anos, expedido pelo Incra
- INCRA 2003 a 2005
- Certidão de regularidade fiscal do imóvel atualizada, expedida pela ou Guias de recolhimento do ITR pagas nos últimos 5 anos
- Atualização do DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR)
- Atualização do DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR)



Na transferência de bem imóvel, tendo-se em vista o interesse do adquirente, há necessidade de saber se existe ônus sobre o imóvel (penhora, hipoteca, etc.), através da certidão atualizada fornecida pelo Notário do Registro de Imóveis (esse documento terá um prazo de validade de apenas 30 dias contados da data de sua expedição);

- se existem impostos em atraso, através de certidão negativa fornecida pela Prefeitura do Município
- se o IPTU refere-se ao ano vigente;
- se a construção está regularizada na Prefeitura do Município;
- se existe débito de INSS decorrente da construção;
- se existe débito condominial sobre apartamento;
- se os vendedores estão sendo processados ou têm títulos protestados;
- se as partes forem casadas, faz-se obrigatório à apresentação da certidão de casamento (com reconhecimento da firma nesta Capital, do Tabelião que a expediu) e, no caso de separados ou divorciados, a devida averbação feita no verso da mesma;
- se alguma das partes for representada através de procuração, a mesma deverá ser atual (com prazo de 90 dias contados da data de sua expedição), com poderes para finalidade supra e ainda, com firma reconhecida nesta Capital, do Tabelião que a expediu;
- se as partes forem cônjuges consortes, os mesmos não poderão ter CPF-MF em comum, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 190, de 09 de agosto de 2002, artigo 2º e seus parágrafos.

Verificados os documentos das partes e do objeto do negócio, o Tabelião orientará o vendedor e o comprador, explicando-lhes todos os aspectos jurídicos, as diversas formas de pagamento e suas garantias, a rescisão do negócio, os impostos que incidem sobre o lucro na alienação, como e porque fazer o registro da escritura, onde fazer a transferência do imposto, etc.

**Documentos necessários
para lavrar escritura**





Registro de Títulos e Documentos



O Cartório de Registro de Títulos e Documentos tem funções diversas e amplas. Registra, principalmente, contratos que têm como objetos bens móveis. Além disso, é sua atribuição realizar o registro de todo documento que não pôde ser registrado em outro tipo de cartório.



Por que é importante registrar um título ou documento?

Para tornar incontestável o seu conteúdo, pois no Cartório de Títulos e Documentos qualquer pessoa pode conferir, a qualquer tempo, o que está registrado.

Para ter a garantia de uma cópia autêntica, verdadeira que, como certidão, passa a ter o mesmo valor do original, caso este seja extraviado, perdido ou danificado.

Para dar autenticidade ao documento, pois com o registro ele não corre risco de ser fraudado.

Para deixar provado o texto original do documento, de modo que ninguém poderá alegar desconhecimento da sua existência.

Sem o registro não adianta reconhecer firmas, pois o texto não fica assegurado e perpetuado.

Quais são as vantagens deste tipo de registro?

Não importa o tipo de documento. Se você o considera importante, ele merece registro, para que tenha validade contra terceiros, que vigora a partir da data que consta no documento, desde que o registro seja feito dentro de 20 dias ou a partir da data do registro, se for posterior a 20 dias.

O registro comprova a data, o conteúdo integral do texto e identifica corretamente quem o assinou.

Registro de Títulos e Documentos



O que pode ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos?

Acordo
Alienação fiduciária
Alvará
Aposta
Arrendamento
Assunção de responsabilidade
Ata
Autorização
Boletim de ocorrência
Balanço
Borderô
Cancelamento
Carnê
Carta
Carteira Profissional
Caução
Cédula de Crédito em garantia
Cessão de crédito
Cessão de direitos
Certidão
Certificado
Chancela mecânica
Comissão mercantil
Comodato
Compra e venda
Condomínio de animal
Confissão de dívida
Constituição de garantia
Contrato de adesão
Contratos em geral
Convênio
Currículo profissional
Dação em pagamento;
Declarações em geral
Doação
Edital de concorrência pública

Empreitada
Empréstimo de veículo
Exoneração de fiança
Laudo
Locação de bens e/ou serviços
Locação
Memorial descritivo
Mútuo
Nota e crédito
Nota promissória
Notificação
Opção de venda
Pacto de união estável
Pacto patrimonial
Parecer
Patrocínio
Penhor
Permuta
Planilha
Prestação de contas
Projeto
Promessa de cessão
Promessa de subscrição de ações
Quitação
Recibo
Reconhecimento de dívida
Regulamento
Representação comercial
Re-ratificação contratual
Rescisão contratual
Sublocação
Termo de depósito
Termo de responsabilidade
Tradução
Utilização de tecnologia

Notificação Extrajudicial



Somente no Cartório de Registro e Documentos você poderá efetuar as chamadas notificações extrajudiciais. O ato de notificar representa a garantia do recebimento de um documento e do conhecimento do seu conteúdo.

O que é a notificação extrajudicial e para que serve?



Notificar é fazer prova de recebimento ou de ter dado conhecimento, de maneira incontestável, de conteúdo ou de teor de qualquer documento levado a registro. Dessa maneira, fica provado que a pessoa notificada recebeu o documento que lhe foi enviado, mesmo que não o tenha assinado.

Quais são as vantagens da notificação extrajudicial?

A notificação leva oficialmente ao conhecimento de determinada pessoa o texto de um documento registrado, através de oficial portador de fé pública. É a prova incontestável de se ter dado conhecimento de teor de qualquer documento

Tem como finalidades: fazer prova; responsabilizar; prevenir responsabilidades; chamar à autoria; constituir mora; solicitar cumprimento de obrigações; dentre outras.



A notificação extrajudicial pode ser considerada prova legal?

Sim, através da notificação é possível provar legalmente a entrega de um documento; a recusa do notificado em receber; a troca de endereço do destinatário; o fechamento de uma empresa; etc.

É uma importante ferramenta de trabalho do advogado, funcionando como documentação de provas iniciais do processo ou tentativas de conciliação entre as partes envolvidas.

Quais são os tipos de notificações extrajudiciais mais comuns?



Comunicação de prazo para que o inquilino exerça direito de preferência na hora de vender o imóvel alugado; Entrega de duplicatas de prestação de serviços com o objetivo de realizar o protesto, em caso de não pagamento; Pedido de retomada de imóvel, após o fim do prazo de locação; Constituição de mora de devedor insolvente (prova de que o comprador não quitou sua dívida), no caso de compra e venda de imóvel em prestações; Comunicação de renovação de poderes descritos e outorgados em procurações, após o cancelamento da mesma.

Tabelionato de Notas



No Tabelionato de Cartório de Notas, também chamado de Notas - Ofício de Notas ou Serviço Notarial - são feitas as escrituras públicas, testamentos e procurações, as atas notariais e as autenticações de documentos e reconhecimento de firma. O responsável pelo serviço é o tabelião de notas.

Em todos os municípios há, pelo menos, um Tabelionato de Notas. Quando precisar dos serviços prestados pelo tabelião de notas, o cidadão pode escolher o tabelionato que quiser. O importante é que o cartório ofereça bom atendimento e que haja confiança no tabelião para fazer o negócio correto e seguro.

O tabelião só pode prestar serviços no município em que está localizado o cartório. Portanto, ele não pode praticar qualquer ato em outro município. Todos os atos praticados pelo tabelião fora de seu município podem ser anulados em ação judicial.

Os valores pagos pelos serviços, chamados emolumentos, são tabelados por lei estadual e reajustados anualmente. As tabelas ficam afixadas nos cartórios para consulta. O tabelião não pode dar descontos e nem cobrar valores que não estejam previstos nas tabelas, sob pena de ser responsabilizado.

O serviço é regido por leis e fiscalizado pela Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Amapá, onde devem ser feitas as reclamações e sugestões, e pelo Juiz de Direito, nos outros municípios do Estado.

Veja a seguir as principais dúvidas sobre o Tabelionato de Notas.

Quais documentos pessoais são necessários para se fazer uma escritura?

Carteira de identidade, CPF, certidão de casamento (se casado), certidão de casamento com averbação (se separado judicialmente ou divorciado), comprovante de endereço, se possível.

Quando a escritura for relativa a algum imóvel, também devem ser apresentados a certidão de registro do imóvel e o IPTU do ano em curso.

Quais são os tipos de escrituras públicas feitas pelo Tabelionato de Notas?

São feitas várias espécies de escrituras: procuração, compra e venda, doação, permuta, pacto antenupcial, pacto de convivência, emancipação, hipoteca, instituição de usufruto, testamento e muitas outras. Cada tipo de escritura tem a sua documentação específica. O tabelião analisará cada caso e pedirá os documentos necessários.

O cidadão pode solicitar segunda via da escritura original?

Sim. A primeira via da escritura pública chama-se traslado. As outras vias solicitadas pelo cidadão são as chamadas certidões. No valor pago pela escritura está incluído o traslado. As certidões são pagas separadamente pelo interessado.

O que é ata notarial e qual é a sua importância?

A ata notarial é um relato de fatos, feito pelo tabelião. Ele escreve na ata os fatos que viu ou ouviu para servirem de prova em alguma circunstância. É uma atribuição do tabelião ainda pouco difundida, mas de muita importância. Em cada caso ele irá analisar o que será necessário para fazer a ata.

Quais são os tipos de autenticações feitas pelo Tabelionato de Notas?

No balcão do cartório são feitas duas espécies de autenticação de documentos: o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias. É importante que o cidadão se informe sobre o que precisa realmente fazer para que não perca tempo e dinheiro com algo impossível ou desnecessário.



Quais são as espécies mais comuns de reconhecimento de assinatura?



Reconhecimento de firma presencial (ou autêntico): quando a pessoa assina o documento na presença do tabelião de notas ou de seu substituto. É muito utilizada atualmente em recibos de transferência de veículos por exigência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Reconhecimento de firma por semelhança: quando o tabelião de notas ou seu substituto afirma que a assinatura já lançada no documento parece com a que ele conhece ou com a existente em livro ou cartão de assinaturas arquivado no cartório. O tabelião, neste caso, não dá a certeza da autoria da assinatura. A conferência da assinatura é feita instantaneamente, a olho nu. Na prática, o reconhecimento de firma por semelhança é o mais utilizado, apesar de ser o menos seguro.

Quais são os principais cuidados que o cidadão deve tomar ao autenticar documentos?

São vários os cuidados. Veja, a seguir, dicas e orientações sobre situações mais comuns.



1) Documento que ofenda os bons costumes

Não pode reconhecer firma e autenticar cópia de documento cujo teor revele ofensa às leis, à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes. O tabelião deverá zelar para que os documentos tenham validade no Brasil.

2) Documento em língua estrangeira

Se o documento for produzir efeitos legais no Brasil, o tabelião de notas ou substituto só poderá reconhecer firma ou autenticá-lo se estiver acompanhado da versão feita por tradutor público brasileiro. É lançado no reconhecimento de firma ou na autenticação que a tradução o acompanha. Se o documento for destinado a produzir efeitos em outro país, o tabelião ou substituto poderá reconhecer a firma ou autenticar a cópia desde que conheça o idioma para compreender o conteúdo e mencione que se destina a produzir efeitos no exterior.

Tabelionato de Notas





Tabelionato de Notas

3) Documentos via Internet

O documento obtido via Internet não tem como ser confrontado com o original. Pela própria natureza da tecnologia, o documento deverá valer por si mesmo, sem depender de procedimentos tradicionais de autenticação de assinatura ou de cópia. O cidadão deve imprimir quantos documentos forem necessários para sua utilização, e o destinatário confere a autenticidade do documento no site respectivo.

4) Papel em branco ou documento incompleto

É vedado reconhecer firma em papel em branco ou em documento que não estiver todo preenchido, assim como é vedado autenticar cópia de documento incompleto, a menos que, no segundo caso, os espaços em branco do documento original sejam inutilizados pelo interessado.

5) Documento assinado por dirigente em nome de pessoa jurídica

Só se pode reconhecer a assinatura da pessoa natural. A prova de que ela atua em nome da pessoa jurídica é feita através de contrato social ou estatuto acompanhado de ata de assembléia, que deve acompanhar o documento assinado.

6) Documento defeituoso

Para autenticação, verifique se seu documento está totalmente preenchido, com data de hoje ou anterior, e se não está rasurado ou danificado ou com corretivo aplicado.

Tabelionato de Protestos

O cartório de protesto é aquele que formaliza, através da lei, o não pagamento de dívidas contraídas. É este cartório que dá condições de se executar judicialmente pessoa ou empresa a fim de receber pagamentos devidos. ?

Outra coisa importante : é aqui se faz a comprovação de que o empresário deixou de honrar uma dívida sua, fato que, depois, pode embasar o requerimento judicial de falência.

O que é o protesto?

O protesto é o meio mais rápido que você tem para receber uma dívida, representada por um título (cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio) ou um documento de dívida (contrato, sentença, condomínio, etc...)

O protesto obriga o devedor a pagar?

Não, mas se o documento ou título for protestado, o devedor ficará negativado (com o nome sujo no cadastro) e somente poderá limpar seu nome após pagar a dívida.

Depois de protestado, apenas o credor poderá receber e autorizar o cancelamento do protesto. ?

Então terei que esperar até que o devedor queira me pagar?

Não. Depois do protesto, você poderá ajuizar uma ação de cobrança, na justiça comum, neste caso através de advogado, ou no juizado especial, até mesmo sem necessidade de advogado, no caso de o valor da dívida não ultrapassar vinte salários-mínimos.

Como faço para protestar um cheque?

Com o cheque em mãos, já carimbado pelo banco, com o endereço do devedor, vá ao cartório da praça de pagamento do cheque (agência do correntista) ou o do domicílio do devedor, onde receberá as orientações necessárias.



Existe prazo para protestar um cheque ou qualquer outro título ou documento de dívida?

De acordo com o art. 9º, caput, da Lei nº 9.492/97, o tabelião não pode 'investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade' quando da entrada do título ou documento de dívida no Tabelionato. Logo, cabe ao apresentante a decisão de apresentar ou não o título para fins de protesto.



O cheque sustado por desacordo comercial (alínea 21) pode ser protestado?

Pode sim. Somente não podem ser protestados aqueles devolvidos pelas alíneas 20, 25, 28, 30 e 35 (cheques roubados, extraviados, etc.)

Se eu perder um cheque ou for roubado, como faço para que o mesmo não seja protestado?

Vá imediatamente a uma delegacia de polícia, registre um boletim de ocorrência (BO) e leve-o ao seu banco, para que o cheque seja sustado pelo motivo registrado. Então, não poderá ser protestado.

Se eu emprestar um cheque e depois sustá-lo, ele poderá ser protestado?

Sim. Cheque não se empresta.

Como faço para cancelar um protesto em meu nome?

Procure o credor. Se você não souber quem é, procure o cartório, que lhe fornecerá uma certidão positiva, com o nome do credor. Procure-o, pague-o e com o título em mãos vá ao cartório para fazer o cancelamento.

Se o credor não tiver mais o título?

Neste caso o credor lhe dará uma carta de anuência, que deverá ter a firma reconhecida. Com esta carta vá ao cartório fazer o cancelamento.

O que faço se foi enviado ao cartório para protesto um título em meu nome, mesmo que a dívida não seja minha? O que posso fazer para evitar o protesto?

Procure, imediatamente, um juizado especial ou um advogado, para



Tabelionato de Protestos
 Tabelionato de Protestos
 Tabelionato de Protestos



E se não der tempo de ser feita a sustação do protesto?

Entre com um pedido de cancelamento do protesto, solicitando ao juiz a antecipação de tutela. Daí, será feito o cancelamento provisório, até que o juiz decida se são verdadeiras as suas alegações, quando, então, mandará ser feito o cancelamento definitivo.

Após o cancelamento do protesto, eu preciso comunicar aos cadastros como o SERASA e o SPC?

Não. O cartório se encarrega da comunicação.



O que é preciso para tirar uma certidão no cartório?

Somente o nome da pessoa ou da empresa e o número do CPF ou CNPJ.

Para pedir uma certidão no cartório de protestos, em meu nome, tenho que ir ao cartório?

Sim. Mas não necessariamente você. Qualquer pessoa poderá pedir a certidão em seu nome.

O que uma nota promissória deve conter para que seja protestado?

Valor, vencimento, valor por extenso, assinatura do devedor, número do CPF ou do CNPJ do devedor, nome do credor, endereço do devedor. Para outros títulos de crédito ou documentos de dívida, há requisitos específicos, dos quais você pode tomar conhecimento junto ao Cartório de Protesto mais próximo de sua residência.



Eu posso protestar um boleto bancário?

O boleto bancário não é título, mas pode corresponder às indicações - os dados - de uma duplicata. Nesse caso, como o protesto pode ser feito mediante indicações do credor, é possível que o boleto seja visto como o documento em que esses dados são repassados aos Cartórios pelos bancos.

Como posso protestar uma sentença judicial?



Requeira no juízo uma certidão da condenação transitada em julgado, atualize os cálculos e leve ao cartório para protestar.

Eu tenho que pagar as despesas adiantadamente?

Sim. E, caso o título seja pago no cartório, antes do protesto, estas despesas serão cobradas do devedor e devolvidas a você. Caso o título seja protestado, quando o devedor lhe pagar, as despesas deverão ser cobradas.



Se já recebi uma parte da dívida, posso protestar pelo saldo devedor?



Pode sim. Declare no verso do documento a importância já recebida e mande protestar pelo saldo devedor.



Município de Macapá

CARTÓRIO TABELIÃO E OFICIAL "JUCÁ"

Oficial Titular: Bel. José Roberto Sena de Almeida
Oficial Substituto: Bel. José Ricardo Sena de Almeida
Endereço: Rua Tiradentes, 604 – Centro.
CEP: 68.906-380. Macapá-AP
Telefone: (96) 3222-0604
E-mail: cartoriojuca@uol.com.br

CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS "CRISTIANE PASSOS"

Oficial Titular: Bel. Maria Cristiane da Silva Passos
Endereço: Rua Santos Dumont, 2723 – Buritizal
CEP: 68.900-450. Macapá-AP
Telefones: (96) 3242-4000/4003 e fax: (96) 3242-2491
E-mail: cc.passos@terra.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS "ELOY NUNES"

Oficial Titular: Bel. Nino Jesus Aranha Nunes
Oficial Substituto: Patrícia Porpino Nunes
Endereço: Rua Ernestino Borges, 923 – Centro.
CEP: 68.908-010. Macapá-AP
Telefones: (96) 32234888 e fax: (96) 3222-1808 / 3222-0011
E-mail: ninonunes@uol.com.br

Município de Santana

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO "CARTÓRIO OLIVEIRA"

Oficial Titular: Bel. Jesuína Chagas de Oliveira
Oficial Substituto: Márcia Chagas de Oliveira
Endereço: Rua Castelo Branco, 641 – Bairro Comercial.
CEP: 68.925-000. Santana-AP
Telefones: (96) 3281-2516 e fax (96) 3281-5659
E-mail: cartoriooliveira@uol.com.br

Município de Serra do Navio

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO

Oficial Designado: Maria Izabel Araújo Silva
Oficial Substituto: Cláudia Heloísa Araújo Soares
Endereço: Rua A-3, 602 – Vila Intermediária.
CEP: 68.914-000. Serra do Navio-AP
Telefone: (96) 3241-1418

Cartórios do Amapá

Município de Laranjal do Jari

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO "CARTORIO CAMARGO"

Oficial Designado: Valdair Elemar Camargo

Oficial Substituto: Patrícia Marília Guerra de Souza

Endereço: Av. Tancredo Neves, 2642-A, altos - Agreste.

CEP: 68.920-000. Laranjal do Jari-AP

Telefone: (96) 3621-1350

E-mail: elemar@sercontel.com.br

Observação: Os Livros do antigo Cartório da Localidade de Jarilândia estão sob guarda deste cartório.

Município de Itaúbal do Píririm

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Oficial Designado: Paulo Roberto Brito da Silva

Endereço: Rua João Palha dos Reis, 445 - Centro.

CEP: 68.976-000. Itaúbal-AP

Telefone: (96) 3324-1173

E-mail: hernani.silva@tjap.gov.br



Município de Amapá

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO

Oficial Designado: Maria Aldênia do Nascimento Souza

Oficial Substituto: Regiane Rodrigues de Souza

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 64 - Centro.

CEP: 68.950-000. Amapá-AP

Telefone: (96) 3421-1665

E-mail: janielson.ramos@tjap.gov.br

Município de Oiapoque

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO "ISMAEL DE OLIVEIRA"

Oficial Designado: Ismael de Oliveira

Oficial Substituto: Paulo César Teixeira

Endereço: Rua Presidente Kennedy, 1061.

CEP: 68.980-000. Oiapoque-AP

Telefone: (96) 3521-1578

E-mail: ismaeloyk@gmail.com ou simonebalieiro@bol.com.br

Cartórios do Amapá

Município de Pedra Branca do Amapari

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Oficial Designado: Daniel Calderaro Brito

Oficial Substituto: Edinilda de Castro Silva

Endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Cai N'água.

CEP: 68.900-000. Pedra Branca do Amapari-AP

Telefones: (96) 3322-1222 e 3322-1261

Município de Mazagão

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO

Oficial Designado: Kátia de Souza Rodrigues

Endereço: Av. Intendente Alfredo Pinto, s/nº – Bairro União.

CEP: 68.940-000.

Mazagão-AP

Telefone: (96) 3271-1114

E-mail: rubia.marques@tjap.gov.br

Município de Ferreira Gomes

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO E ANEXOS

Oficial Designado: Bel. Maria do Perpétuo Socorro Oliveira de Sousa

Oficial Substituto: Carlos do Socorro Oliveira Santos

Endereço: Av. Piauí, 321 – Centro.

CEP: 68.915-000. Ferreira Gomes-AP

Telefone: (96) 3326-1462

E-mail: hernani.silva@tjap.gov.br

Município de Calçoene

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO

Oficial Designado: Maísa Lopes Costa

Oficial Substituto: Francenilson Lopes Costa

Endereço: Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Fórum Centro.

CEP: 68.960-000. Calçoene-AP

Telefones: (96) 3423-1158 e fax: (96)3423-1103

E-mail: cartcalc@bol.com.br

Município de Tartarugalzinho

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO

Oficial Designado: Maricélia Maciel dos Santos

Oficial Substituto: Zelindo Ferreira dos Santos

Endereço: Rua Mãe Verônica, s/nº - Centro.

CEP: 68.990-000. Tartarugalzinho-AP

Telefones: (96) 3422-1420 e fax: 3422-1423

Cartórios do Amapá

Município de Cutias do Araguari

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Oficial Designado: Valentina Coelho Vilhena

Endereço: Rua Profª Alice Nascimento Santos Pimentel, 674 – Centro

CEP: 68.973-000. Cutias do Araguari-AP

Telefones: (96) 3325-1126

Município de Porto Grande

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL "CARTÓRIO MURICY"

Oficial Designado: Celso Maia Muricy

Oficial Substituto: Luiz Fernando Maia Muricy

Endereço: Av. 08 de Agosto, 257 – Centro.

CEP: 68.997-000. Porto Grande - AP

Telefones: (96) 9122-5345 e (96) 9967-3308

E-mail: lfmuricys@uol.com.br

Município de Vitória do Jari

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Oficial Designado: Vicente Wanderilson França Miranda

Endereço: Rua Beira Rio, 4611 – Prainha.

CEP: 68.924-000. Vitória do Jari/AP

Telefone: (96) 3622-1200

Município de Pracuúba

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO

Oficial Designado: Renilson Pereira Alves

Oficial Substituto: Ediel Oliveira Pire

Endereço: Rua Francisco Teixeira, 36 – Centro.

CEP: 68.918-000. Pracuúba-AP

Telefone: (96) 3424-1217

Distrito do Bailique

SUCURSAL DO CARTÓRIO JUCÁ NO DISTRITO DO BAILIQUE

Oficial Designado: Manoel Queiroz Barbosa

Oficial Substituto: João Mira Barbosa Filho

Endereço: Vila Progresso – Distrito de Bailique, nº 485, Passarela Noemia Amananjás -

CEP: 68.913-000. Distrito de Bailique - AP

34 Telefone: (96) 3332-1117





Esperamos que esta Cartilha tenha servido para que todos compreendam o funcionamento dos Cartórios Extrajudiciais e o conteúdo dos seus próprios direitos, a fim de que estes sejam respeitados.

Isso porque o conhecimento é um caminho mais seguro para conseguirmos proteger os direitos que temos.

Assim, por meio dos Cartórios Extrajudiciais, seu filho poderá ter a sua existência reconhecida perante os órgãos públicos e toda a sociedade, pois ele tem o direito ao registro de nascimento (Registro Civil de Pessoas Naturais).



Além disso, não podemos nos esquecer de que você tem também o direito de ser informado sobre a situação do imóvel que está comprando (Registro de Imóveis), bem como de ter o seu nome removido da lista de maus pagadores, desde que haja saldado a sua dívida (Tabelionato de Protesto).

Como você pode ver, portanto, há uma íntima relação dos Cartórios Extrajudiciais com a sua vida, com o seu dia-a-dia, com os seus direitos. Esta cartilha não encerra todo o tema relativo aos serviços extrajudiciais. Por isso, caso reste alguma dúvida relacionada a algum dos temas, sugerimos que você recorra a algum Cartório perto de sua casa e busque as informações que deseja obter.



Esta é a contribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Amapá, para levar ao conhecimento de você, leitor, estas informações que são de grande valia para o reconhecimento de uma qualidade humana que acaba sendo esquecida nas práticas do cotidiano: a **CIDADANIA**.

*Olá, eu sou o **Cartorinho** e essa é a minha turma. Espero que vocês tenham gostado da nossa cartilha. Para obter mais informações é só procurar o cartório extrajudicial de sua cidade. Bom trabalho e até a próxima!*



Realização
Corregedoria-Geral da Justiça do Amapá - CGJ

Corregedor-Geral
Desembargador Raimundo Vales

Diretora da Secretaria
Odete Scalco

Produção
Lorena Kubota

Colaboraram para a redação da cartilha:

José Roberto Sena de Almeida
Oficial Titular do Cartório Tabelião e Oficial Jucá - AP

Maria Luiza Tavares de Souza
Juíza de Paz - AP

Nino Jesus Aranha Nunes
Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes" - AP

Fonte: Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de Minas Gerais
(www.serjus.com.br)